



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO VI | Nº 1.567 EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Valor global do contrato: R\$ 131.553,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

Valor a ser pago no exercício corrente: R\$ 131.553,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Data de assinatura do contrato: 03/12/2025.

Nome das partes que assinaram o contrato: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.579.636/0001-00 e a EMPRESA UNENEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 19.557.079/0003-46.

Base Legal: Regendo-se por toda a legislação aplicável a espécie e pelas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.1001.2103;

Fonte nº 2.754.0000.0016 no percentual de 90% e Fonte nº 1.500.0000.0000 no percentual de 10%;

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.

São Gonçalo, 03 de dezembro de 2025.

**RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Fazenda

## SEMED

**PORTARIA SEMED Nº 55/2025**

**INSTITUI A MOSTRA ANUAL DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003 (nova redação dada pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008) que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no currículo oficial de todas as escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, que institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.402, de 8 de julho de 2022, que institui o Dia dos Povos Indígenas e revoga o Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943, que havia instituído o "Dia do Índio,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.759, de 4 de dezembro de 2023, que transforma o dia 20 de novembro em feriado nacional,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e ordenar as atividades pedagógicas para o ano letivo de 2026, assegurando a organização e o funcionamento das Unidades de Educação que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Mostra Anual de Educação Antirracista, em comemoração ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, no Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino a partir do ano letivo de 2026.

Art. 2º A Mostra Anual de Educação Antirracista deverá ocorrer na primeira quinzena de novembro em alusão ao feriado nacional de 20 de novembro, data que celebra a luta contra o racismo e a importância da cultura afro-brasileira, tendo como marco a morte de Zumbi dos Palmares, símbolo de resistência à escravidão e de enfrentamento ao racismo no Brasil.

Parágrafo único – As ações pedagógicas deverão promover reflexões sobre desigualdade racial e racismo estrutural, articulando pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, integrando tais temas aos conteúdos escolares e à realidade sociocultural dos estudantes e da comunidade escolar.

Art. 3º O conteúdo curricular referente à Educação Antirracista deverá contemplar os diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, incluindo:

I. o estudo da história da África e dos africanos;

II. a luta dos povos negros e indígenas no Brasil;

III. as expressões culturais negras e indígenas; e

IV. a discussão sobre o princípio da equidade, mapeando políticas destinadas à população afro-brasileira e indígena em todas as esferas sociais, econômicas, políticas culturais etc., fomentando o debate sobre a superação do racismo e para a promoção da igualdade racial.

Art. 4º A Direção das Unidades Escolares deverá garantir espaço e tempo para o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas ao longo do ano letivo referente à Mostra Anual.

Art. 5º A Direção das Unidades Escolares deverá zelar pelo cumprimento das atividades e prazos estabelecidos, assegurando a promoção de uma Educação para as Relações Étnico-Raciais, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (Pneerq).

Art. 6º Em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, regulamentadas pelo Parecer CNE/CP nº 003/2004 e pela Resolução CNE/CP nº 01/2004, os documentos normativos e de planejamento das Unidades Escolares – estatutos, regimentos, projetos político-pedagógicos e planos de ensino – deverão conter objetivos e procedimentos explícitos voltados à consolidação de uma educação antirracista, que promova o reconhecimento, a valorização e o respeito às histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena.

Art. 7º Nos períodos de planejamento, a equipe técnico-pedagógica da Unidade Escolar deverá avaliar e redimensionar a proposta pedagógica, em parceria com as Coordenações de Segmento da Subsecretaria de Ações Pedagógicas (Subap) e com o Centro Municipal de Formação Continuada "Prefeito Hairson Monteiro dos Santos" (Crefcon), considerando as diretrizes educacionais vigentes para a consolidação de uma educação antirracista e de uma cultura de paz.

Parágrafo único – As atividades pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares, selecionadas pela equipe gestora, comporão a Mostra Anual de Práticas Antirracistas, integrando o Seminário Municipal de Educação Antirracista, a ser realizado na primeira quinzena de novembro de cada ano letivo.

Art. 8º Caberá à Subsecretaria de Ações Pedagógicas e ao Centro Municipal de Formação Continuada, no âmbito do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi/SG), orientar, apoiar e esclarecer eventuais dúvidas sobre a execução das ações previstas nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAURÍCIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Educação

## SEMDUR

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA/ ELETRÔNICA Nº 90002/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12.501/2024.**

Objeto: Contratação de Projeto Executivo e Execução de Obras de Contenção de Encosta, Urbanização, Drenagem e Pavimentação em Área de Risco na Rua Vinte e Sete de Julho no Bairro Lindo Parque, no Município de São Gonçalo/RJ, em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Homologo a licitação relativa ao objeto em epígrafe para que produza seus efeitos legais e jurídicos; determino a adjudicação do objeto licitado à empresa: LCD Construções e Serviços LTDA, no valor total de R\$ 4.669.077,63 ( quatro milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) cuja despesa correrá através do PT 2059.15.451.2090.2089, ND 44.90.51.00, FONTE 1.501.0000.0000, e 1.501.0000.0047, O prazo de execução do objeto da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**RICARDO FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO**

Subsecretário Municipal de Contratos e Convênios

## SMTC

**ATA DA REUNIÃO – CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GONÇALO 06/11/2024.**

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se no auditório do Centro Cultural Joaquim Lavoura, localizado na Avenida Presidente Kennedy, 721, Estrela do Norte – São Gonçalo/RJ, os representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo e os conselheiros Luiza Eloides, Robson Sales, Ana Marita Figueira, Alex Sandro Santos, Félix Lino,